



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 299/2025

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000
Telefone: 34 3245 0454 / 34 9 9158 4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Silvio Melo Rezende	CPF/CNPJ: 528.211.376-72	
Endereço: FAZ ESPARRAMO RRFOLHA	Bairro: Zona Rural	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: 34 3245 0454 / 34 9 9158 4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lageado e Douradinho	Área total matrícula (ha): 323,5604
	Área total CAR (ha): 312,4353

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.181

Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-920E.BE2E.E509.CEFA.AC0C.BF96.0AAC.70A6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.327	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.327	UN	696.099,230	7.874.602,982

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	189,0114

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		189,0114

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.237,2962	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	613,0682	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/2025

Data da vistoria: 11/12/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 11/12/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 3.327 (três mil trezentos e vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 189,0114 hectares, na Fazenda Lageado e Douradinho, matriculada sob o nº 27.181, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 1.850.3644 m³, sendo 1.237,2962 m³ de lenha nativa e 613,0682 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Lageado e Douradinho;Matrícula: nº 27.181;Município: Prata - MG;Área Total: 323,5604 ha;Área Explorada: 189,0114 ha;Reserva Legal: 62,4820 ha, conforme AV - 3 - 27.181, matricula de origem nº 316 (AV-5-316), datado em 04/10/1988;APP (Nativa): 14,3019 ha;APP (Antropizada): 8,9496 ha;Remanescente de Vegetação Nativa: 65,4853 ha;Vereda: 10,67 ha;Outras Área (Estruturas / estradas): 00,4714 ha;Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-920E.BE2E.E509.CEFA.AC0C.BF96.0AAC.70A6;- Área total: 312,4353 ha;- Módulo Fiscal: 10,4145;- Área consolidado: 242,9111 ha;- Remanescente de VN: 69,2371 ha;- Reserva Legal: 62,9824 ha, proposto e declarado no CAR;- Área de preservação permanente: 25,2541 ha;- Servidão: 00,00 ha;- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 62,4820 ha, conforme AV - 3 - 27.181, matricula de origem nº 316 (AV-5-316), datado em 04/10/1988;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-920E.BE2E.E509.CEFA.AC0C.BF96.0AAC.70A6;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 62,4820 ha, conforme AV - 3 - 27.181, matrícula de origem nº 316 (AV-5-316), datado em 04/10/1988, devido ao lapso temporal, o proprietário deverá regularizar a reserva legal da propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 3.327 (três mil trezentos e vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 189,0114 hectares, na Fazenda Lageado e Douradinho, matriculada sob o nº 27.181, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 1.850.3644 m³, sendo 1.237,2962 m³ de lenha nativa e 613,0682 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.736,73, com o pagamento efetuado em 14/10/2025;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 9.580,88, com o pagamento efetuado em 14/10/2025;

Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 31.704,73, com o pagamento efetuado em 14/10/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

Atividades licenciadas: G-01-03-1;

Classe do empreendimento: 2;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não Passível;

Número do processo: Não apresentou;

Número da licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 11/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. A intervenção será o corte de 3.327 (três mil trezentos e vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 189,0114 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, na Fazenda Lageado e Douradinho, matriculada sob o nº 27.181, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0042895/2025-15, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 3.327 (três mil trezentos e vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 189,0114 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, na Fazenda Lageado e Douradinho, matriculada sob o nº 27.181, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas apenas uma espécie imune de corte, sendo este indivíduo de Handroanthus chrysotrichus (Ipê-amarelo) que será suprimido, conforme coordenadas UTM 22K 692.991,859 / 7.874.892,840, foi cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m totalizando 13,45 hectares de floresta plantada. Coordenada de referência do talhão é 692.676,43 / 7.874.562,89 (UTM, 22K). A previsão de plantio é em abril de 2026, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 1.237,2962 m³ de lenha e 613,0682 m³ de madeira, totalizando 1.850.3644 m³ que equivale a 11.102,1864 árvores conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 8,88175 hectares de floresta plantada para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 3.327 (três mil trezentos e vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 189,0114 hectares, na Fazenda Lageado e Douradinho, matriculada sob o nº 27.181, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 1.850.3644 m³, sendo 1.237,2962 m³ de lenha nativa e 613,0682 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 45 m², pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 45 m², tendo como coordenadas de referência 699.573,43 x; 7.867.648,88 y e 699.578,14 x; 7.867.646,67 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 45 m ² , pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		

4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 12/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 12/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129363613** e o código CRC **00032F4D**.